



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PARECER Nº 18/2026

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei do Legislativo PLL 05/2026, concede revisão geral anual da forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal aos vereadores do município de Querência e dá outras providências.

### I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Projeto de Lei Legislativo nº 05/2026**, de autoria da Mesa Diretora, que propõe a concessão de revisão geral anual (RGA) aos subsídios dos vereadores do Município de Querência, no percentual de 4,30%. O índice baseia-se na recomposição inflacionária do período de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026, medida pelo INPC/IBGE.

Acompanha a matéria a **Emenda Modificativa nº 16/2026**, de autoria do **Vereador Professor Neiriberto Abner**, que visa alterar o Artigo 2º do projeto para estabelecer efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2026, com pagamento das diferenças em parcela única.

A instrução legislativa conta com o **Parecer Jurídico nº 69/2026** (sobre o projeto original) e o **Parecer Jurídico nº 70/2026** (específico sobre a emenda).

### II – ANÁLISE

#### Da Constitucionalidade e Legalidade

A proposição encontra fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual dos subsídios na mesma data e sem distinção de índices. Conforme o Parecer Jurídico nº 69/2026, a medida possui natureza estritamente revisional, visando a preservação do poder aquisitivo e não configurando aumento real, o que permite sua aplicação durante a legislatura corrente.

**Observação Necessária sobre a Instrução:** Ressalte-se, para evitar equívocos administrativos, que o **Parecer Jurídico nº 70/2026**, embora possua numeração idêntica à utilizada em outros processos (como na análise de emenda relativa ao PLL 04/2026), refere-se **exclusivamente** à Emenda Modificativa nº 16/2026 pertinente a este **PLL nº 05/2026 (RGA dos Vereadores)**. Tal esclarecimento é vital para assegurar que a análise de mérito





2

## Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

deste Colegiado baseie-se no documento correto, que atesta a viabilidade da retroatividade financeira para a recomposição inflacionária dos parlamentares.

### Da Análise Orçamentária e Financeira

A justificativa do projeto e da emenda sustenta que o impacto financeiro foi avaliado, mantendo as despesas com pessoal dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Contudo, como o Parecer nº 70/2026 destaca, a retroatividade proposta pela emenda do Vereador Professor Neiriberto Abner gera reflexos imediatos no exercício corrente. Assim, a segurança fiscal da execução da norma depende da demonstração de suficiência orçamentária para absorver o pagamento retroativo em parcela única.

### Da Técnica Legislativa

O projeto e a emenda respeitam a Lei Complementar nº 95/98. A emenda do Vereador Professor Neiriberto Abner é redigida com clareza, especificando o dispositivo alterado e a forma de pagamento das diferenças remuneratórias acumuladas entre março de 2026 e a publicação da lei.

### III- VOTO

Diante da fundamentação jurídica apresentada pelos Pareceres nº 69/2026 e nº 70/2026 (este último ratificado como referente a este PLL 05/2026), e considerando a regularidade formal da iniciativa:

1. Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Legislativo nº 05/2026;
2. Voto pela **APROVAÇÃO** da Emenda Modificativa nº 16/2026, de autoria do Vereador Professor Neiriberto Abner, para que o texto final contemple a retroatividade a 1º de março de 2026.

Recomendo ao Plenário que a aprovação final fique condicionada à apresentação, pela Contabilidade, da memória de cálculo específica do impacto financeiro da retroatividade e oficie a Procuradoria Jurídica para retificação da numeração duplicada dos pareceres.

Beatriz Steffen: **Aprova com Ressalvas**

Keila Marques: **Aprova**

Mestre Dragão: **Aprova**

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2026.



3

Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Beatriz Steffen  
Presidente da CCJR

Keila Marques  
Relatora da CCJR

Mestre Dragão  
Membro da CCJR